

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 06/13

PARTICIPAÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 07/91, 01/95, 18/98, 15/01, 33/04, 05/06, 24/08, 06/11 e 27/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a educação tem um papel fundamental para o fortalecimento e a consolidação da integração regional.

Que uma educação de qualidade para todos, com atenção especial aos setores mais vulneráveis, requer a continuidade dos programas e projetos regionais em desenvolvimento.

Que os Estados Partes, pelas Decisões CMC N° 33/04, 24/08 e 06/11, estabeleceram o Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM) e seu regulamento, a fim de promover os mencionados programas e projetos educacionais no MERCOSUL.

Que da adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL deve derivar sua plena participação nos instrumentos voltados à promoção da integração regional.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - A participação da República Bolivariana da Venezuela no FEM se dará, nos termos do Artigo 1° da Decisão CMC N° 06/11, por meio de contribuições anuais integradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) uma contribuição básica de U\$S 30.000 (trinta mil dólares estadunidenses) e
- b) uma contribuição proporcional de U\$S 2.200 (dois mil e duzentos dólares estadunidenses) por cada milhão de habitantes em idade escolar (de 5 a 24 anos), conforme a fonte oficial de dados de população da República Bolivariana da Venezuela correspondentes a dois anos anteriores ao exercício em curso.



A República Bolivariana da Venezuela efetuará seus aportes anuais ao FEM nas datas previstas no Artigo 5° do Anexo da Decisão CMC N° 33/04, modificado pela Decisão CMC N° 24/08.


Art. 2°- Os aportes a que faz referência o Artigo 1° da presente Decisão serão destinados ao financiamento dos programas e projetos da área educacional que fortaleçam o processo de integração regional.

Os recursos destinados a financiar esses projetos reger-se-ão pelo estabelecido nas Decisões CMC N° 33/04 e 24/08.

Art. 3° – A incorporação da presente Decisão implicará *ipso jure* a incorporação ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela das Decisões CMC N° 33/04, 24/08 e 06/11.

Art. 4° – Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela.

XLV CMC – Montevideú, 11/VII/13.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping scribbles and lines.